



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

PARECER SEMESTRAL SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO

REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2022

DA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAPURAH/MT

Unidade Gestora: 1113315 - Câmara Municipal de Vereadores de Tapurah - MT

Período de Avaliação: 01/01/2022 a 30/06/2022.

Presidente: Elizeu Francisco de Oliveira

1.0 APRESENTAÇÃO:

A Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, pelas atribuições de sua competência e especialmente em observância as determinações da Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007, Decreto Municipal nº 083/2008, de 17/07/2008, Instrução Normativa SCI nº 001/2008, de 18/07/2008, Portaria nº 12/2011/GP/PMT, de 01/04/2011, art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução Normativa nº 13/2010, de 07/12/2011 editada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, elaborou e adota este Relatório de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Tapurah – MT, visando registrar os principais atos de controle contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, referente ao 1º Semestre do Exercício Financeiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

2.0 INTRODUÇÃO:

O presente Relatório Consolidado de Auditoria Semestral é atribuição própria da Controladoria Interna do Município de Tapurah/MT conforme previsto no § 2º, do art. 5º, da Lei Municipal n.º 702/2007, de 21/11/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Tapurah, “*in verbis*”:

Art. 5º. Entendem-se por Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional do Município no Exercício das atividades de controle interno, inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

...omissis...

III - Na qualidade de unidade orçamentária, a Câmara de Vereadores passa a ser considerada como órgão setorial do Sistema de Controle Interno e, como tal, subordina-se à observância das normas e procedimentos de controle, a serem por ela expedida conforme padronização e orientação técnica da Unidade de Coordenação do Controle Interno – UCCI, objetivando a integração contábil com o Poder Executivo.

Assim, através de análises dos documentos, interpretação dos balancetes, diligências, amostragem de procedimentos e a exposição de motivos, promoveram algumas recomendações aos gestores responsáveis objetivando o aprimoramento dos atos de gestão e do Sistema de Controle Interno.

2.1 GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS:

As contas da Câmara Municipal de Vereadores no semestre em exame estiveram sob a gestão do Senhor Elizeu Francisco de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores abaixo identificado:

PRESIDENTE:

NOME: Elizeu Francisco de Oliveira

PERIODO: 01/01/2022 a 30/06/2022

CPF: 336.816.519-49

AV. RIO DE JANEIRO, 125 - PAÇO MUNICIPAL - CENTRO
 CEP: 78.573-000 - TAPURAH - MT - TELEFONES: (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273
 Site: www.tapurah.mt.gov.br e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

E-MAIL: camaratapurah@hotmail.com

CONTADOR:

NOME: Giovanni Armmanni

PERIODO: 01/01/2021 a 30/06/2021

RG: V427183D, DPF/MT

CPF: 622.405.951-91

ENDEREÇO: Rua dos Angicos, 896

BAIRRO: Cristo Rei

FONE: (66) 3547-1341

E-MAIL: contabilidade.cam.tap@gmail.com.

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:

NOME: João Marcos Soares Nunes

PERIODO: 01/01/2022 a 30/06/2022

RG: 2365678-6

CPF: 045.691.221-59

ENDEREÇO: Rua Goiás, 89

BAIRRO: Jardins

FONE: (65) 99943-1723

E-MAIL: jmsoares1@hotmail.com

3.0 RESTOS A PAGAR

Os restos a pagar constituem compromissos financeiros exigíveis que compõem a dívida fluante e podem ser caracterizados como despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

Nos registros contábeis constata-se de que o saldo de restos a pagar em 30/06/2022 é R\$ 0,00 (zero), ou seja, não restaram restos a pagar inscritos em 30/06/2022.

4.0 DESPESA COM TELEFONIA MÓVEL

O Poder Legislativo não faz uso de telefonia móvel corporativa.

5.0 DESPESAS COM TELEFONIA FIXA

Período	Valor Pago (R\$)
01/01/2018 a 30/06/2018	2002,98
01/01/2019 a 30/06/2019	2133,40
01/01/2020 a 30/06/2020	2006,12
01/01/2021 a 30/06/2021	1230,97
01/01/2022 a 30/06/2022	630,41
Percentual de redução em 2022 para 2021	48,78%

FONTE: Portal da Transparência - Sistema Agili, informações das despesas por período/ por favorecido

Os gastos de telefonia fixa no primeiro semestre de 2022 tiveram uma redução em 48,78% em relação ao exercício de 2021.

6.0 DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA

Período	Valor Pago (R\$)
01/01/2018 a 30/06/2018	11.160,06
01/01/2019 a 30/06/2019	12.812,41
01/01/2020 a 30/06/2020	10.457,19
01/01/2021 a 30/06/2021	15.119,14
01/01/2022 a 30/06/2022	16.349,40
Percentual de aumento em 2022 para 2021	8,14%

FONTE: Portal da Transparência - Sistema Agili, informações das despesas por período/ por favorecido

A despesa em 2022 com energia elétrica teve aumento de consumo na proporção de 08,14% em relação ao exercício de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

7.0 DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS

7.1 Diárias concedidas: Valor Global: R\$ 30.950,00:

COMPARATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Informações de Despesas com Diárias

Data	Empenho	Favorecido	Histórico	Valor Empenhado	Valor pago	Gastos adicionais
17/01/2022	8/2022	***.908.931**- AELTON ANTONIO FIGUEIREDO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONFECCAO DE DUAS DIARIAS PARA O VEREADOR AELTON IR EM CUIABA	R\$ 700,00	R\$ 700,00	0,00
17/01/2022	9/2022	***.250.421**- JONATHAN RAMOS MEDEIROS	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONFECCAO DE DUAS DIARIAS PARA O VEREADOR JONATHAN IR EM CUIABA	R\$ 700,00	R\$ 700,00	0,00
17/01/2022	10/2022	***.428.013**- MARCIO ARAUJO DE MACEDO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONFECCAO DE DUAS DIARIAS PARA O VEREADOR MARCIO IR EM CUIABA	R\$ 700,00	R\$ 700,00	0,00
07/02/2022	36/2022	***.304.659**- ELDER GOBBI	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONFECCAO DE DUAS DIARIAS PARA O VEREADOR ELDER IR EM CUIABA	R\$ 700,00	R\$ 700,00	0,00
21/02/2022	41/2022	***.955.771**- LEANDRO FRIZZO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONFECCAO DE TRES DIARIAS PARA O VEREADOR LEANDRO IR EM CUIABA	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	0,00
22/03/2022	53/2022	***.816.519**- ELIZEU FRANCISCO DE OLIVEIRA	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONFECCAO DE DUAS DIARIAS PARA O PRESIDENTE ELIZEU IR EM CUIABA	R\$ 700,00	R\$ 700,00	0,00
22/03/2022	54/2022	***.908.931**- AELTON ANTONIO FIGUEIREDO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONFECCAO DE DUAS DIARIAS PARA O VEREADOR AELTON IR EM CUIABA	R\$ 700,00	R\$ 700,00	0,00
22/03/2022	55/2022	***.250.421**- JONATHAN RAMOS MEDEIROS	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONFECCAO DE 2 DIARIAS PARA O VEREADOR JONATHAN IR EM CUIABA	R\$ 700,00	R\$ 700,00	0,00
22/03/2022	56/2022	***.428.013**- MARCIO ARAUJO DE MACEDO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONFECCAO DE 2 DIARIAS PARA O VEREADOR MARCIO IR EM CUIABA	R\$ 700,00	R\$ 700,00	0,00
22/03/2022	57/2022	***.135.881**- DAISE MARTINS DE SOUZA	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONFECCAO DE 2 DIARIAS PARA A VEREADORA DAISE IR EM CUIABA	R\$ 700,00	R\$ 700,00	0,00
22/03/2022	58/2022	***.354.961**- RHAYZA ALVES DE ARRUDA SARAIVA	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONFECCAO DE 2 DIARIAS PARA A FUNCIONARIA RHAYZA IR EM CUIABA	R\$ 700,00	R\$ 700,00	0,00
29/03/2022	68/2022	***.816.519**- ELIZEU FRANCISCO DE OLIVEIRA	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONFECCAO DE DUAS DIARIAS PARA O PRESIDENTE ELIZEU IR EM CUIABA	R\$ 700,00	R\$ 700,00	0,00
29/03/2022	69/2022	***.908.931**- AELTON ANTONIO FIGUEIREDO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONFECCAO DE DUAS DIARIAS PARA O VEREADOR AELTON IR EM CUIABA	R\$ 700,00	R\$ 700,00	0,00
29/03/2022	70/2022	***.428.013**- MARCIO ARAUJO DE MACEDO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONFECCAO DE DUAS DIARIAS PARA O VEREADOR MARCIO IR EM CUIABA	R\$ 700,00	R\$ 700,00	0,00
29/03/2022	71/2022	***.865.781**- DIEGO RAFAEL GRENDENE	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONFECCAO DE DUAS DIARIAS PARA O VEREADOR DIEGO IR EM CUIABA	R\$ 700,00	R\$ 700,00	0,00
29/03/2022	72/2022	***.304.659**- ELDER GOBBI	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONFECCAO DE DUAS DIARIAS PARA O VEREADOR ELDER IR EM CUIABA	R\$ 700,00	R\$ 700,00	0,00
25/04/2022	78/2022	***.177.671**- CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONFECCAO DE TRES DIARIAS PARA O VEREADOR CLEOMAR IR EM CUIABA	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	0,00
25/04/2022	79/2022	***.816.519**- ELIZEU FRANCISCO DE OLIVEIRA	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONFECCAO DE TRES DIARIAS PARA O PRESIDENTE ELIZEU IR EM CUIABA	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	0,00
25/04/2022	80/2022	***.908.931**- AELTON ANTONIO FIGUEIREDO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONFECCAO DE TRES DIARIAS PARA O VEREADOR AELTON IR EM CUIABA	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	0,00
25/04/2022	81/2022	***.250.421**- JONATHAN RAMOS MEDEIROS	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONFECCAO DE TRES DIARIAS PARA O VEREADOR JONATHAN IR EM CUIABA	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	0,00
25/04/2022	82/2022	***.428.013**- MARCIO ARAUJO DE MACEDO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONFECCAO DE TRES DIARIAS PARA O VEREADOR MARCIO IR EM CUIABA	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	0,00
25/04/2022	83/2022	***.955.771**- LEANDRO FRIZZO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONFECCAO DE TRES DIARIAS PARA O VEREADOR LEANDRO IR EM CUIABA	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	0,00
18/05/2022	97/2022	***.908.931**- AELTON ANTONIO FIGUEIREDO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONFECCAO DE TRES DIARIAS PARA O VEREADOR AELTON IR EM CUIABA	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	0,00
18/05/2022	98/2022	***.428.013**- MARCIO ARAUJO DE MACEDO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONFECCAO DE TRES DIARIAS PARA O VEREADOR MARCIO IR EM CUIABA	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	0,00
18/05/2022	99/2022	***.816.519**- ELIZEU FRANCISCO DE OLIVEIRA	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONFECCAO DE DUAS DIARIAS PARA O PRESIDENTE ELIZEU IR EM CUIABA	R\$ 700,00	R\$ 700,00	0,00
18/05/2022	100/2022	***.250.421**- JONATHAN RAMOS MEDEIROS	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONFECCAO DE DUAS DIARIAS PARA O VEREADOR JONATHAN IR EM CUIABA	R\$ 700,00	R\$ 700,00	0,00
18/05/2022	101/2022	***.304.659**- ELDER GOBBI	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONFECCAO DE DUAS DIARIAS PARA O VEREADOR GOBBI IR EM CUIABA	R\$ 700,00	R\$ 700,00	0,00
06/06/2022	116/2022	***.908.931**- AELTON ANTONIO FIGUEIREDO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONFECCAO DE DUAS DIARIAS PARA O VEREADOR AELTON IR EM CUIABA	R\$ 700,00	R\$ 700,00	0,00
06/06/2022	117/2022	***.428.013**- MARCIO ARAUJO DE MACEDO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONFECCAO DE DUAS DIARIAS PARA O VEREADOR MARCIO IR EM CUIABA	R\$ 700,00	R\$ 700,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

Informações de Despesas com Diárias

Data	Empenho	Favorecido	Histórico	Valor Empenhado	Valor pago	Gastos adicionais
13/06/2022	126/2022	***.816.519-**- ELIZEU FRANCISCO DE OLIVEIRA	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONFECCAO DE DUAS DIARIAS PARA O PRESIDENTE ELIZEU IR EM CUIABA	R\$ 700,00	R\$ 700,00	0,00
13/06/2022	127/2022	***.908.931-**- AELTON ANTONIO FIGUEIREDO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONFECCAO DE DUAS DIARIAS PARA O VEREADOR AELTON IR EM CUIABA	R\$ 700,00	R\$ 700,00	0,00
13/06/2022	128/2022	***.955.771-**- LEANDRO FRIZZO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONFECCAO DE DIARIAS PARA O VEREADOR LEANDRO IR EM CUIABA	R\$ 700,00	R\$ 700,00	0,00
13/06/2022	129/2022	***.304.659-**- ELDER GOBBI	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONFECCAO DE DUAS DIARIAS PARA O VEREADOR GOBBI IR EM CUIABA	R\$ 700,00	R\$ 700,00	0,00
13/06/2022	130/2022	***.865.781-**- DIEGO RAFAEL GRENDENE	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONFECCAO DE DUAS DIARIAS PARA O VEREADOR DIEGO GRENDENE IR EM CUIABA	R\$ 700,00	R\$ 700,00	0,00
27/06/2022	139/2022	***.250.421-**- JONATHAN RAMOS MEDEIROS	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONFECCAO DE DUAS DIARIAS E MEIA PARA O VEREADOR JONATHAN IR EM ITAITUBA	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	0,00
27/06/2022	140/2022	***.428.013-**- MARCIO ARAUJO DE MACEDO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONFECCAO DE DIARIAS E MEIA PARA O VEREADOR MARCIO IR EM ITAITUBA	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	0,00
Valor total das Despesas:				R\$ 30.950,00	R\$ 30.950,00	R\$ 0,00

FONTE: Portal da Transparência- Sistema Ágili, Informações de Despesas com Diárias.

O valor das diárias foi fixado pela Lei nº 1.249/2019, de 10/04/2019, art. 1º, com os seguintes valores *verbis*:

Art. 1º...

Vereadores da Câmara Municipal de Tapurah

- a) Para Fora do país R\$ 1.600,00
- a) Para Capital Federal, Outras Capitais e Municípios de outros Estados R\$ 800,00
- b) Par a Capital do Estado de Mato Grosso R\$ 350,00;
- c) Para outros Municípios do Estado R\$ 250,00.

Demais Servidores da Câmara Municipal de Tapurah

- b) Para Fora do país R\$ 1.600,00
- c) Para Capital Federal R\$ 800,00
- d) Para Capitais e Municípios de outros Estados R\$ 500,00
- e) Par a Capital do Estado de Mato Grosso R\$ 350,00;
- f) Para outros Municípios do Estado R\$ 250,00.

Em análise as diárias concedidas nos meses de janeiro a junho de 2022, utilizando-se o método de amostragem, constatamos que os beneficiários das diárias indicam os locais visitados, mencionando de modo específico qual o assunto tratado.

Constatamos ainda a presença de documentos comprobatórios das viagens realizadas pelos beneficiários das diárias em todos os processos analisados por amostragem.

7.2 Adiantamentos concedidos: 00 / Valor Global: R\$ 00,00:

AV. RIO DE JANEIRO, 125 - PAÇO MUNICIPAL - CENTRO
 CEP: 78.573-000 - TAPURAH - MT - TELEFONES: (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273
 Site: www.tapurah.mt.gov.br e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

O Poder Legislativo, no período analisado não se utilizou do fornecimento de Adiantamento aos Vereadores e Funcionários deste Poder.

8.0 REPASSES REALIZADOS PELO PODER EXECUTIVO

Informações das receitas por período							
Filtros							
Exercício:	2022						
Unidade gestora:	CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH						
Órgão:	Todos						
Receita:	REPASSE AO LEGISLATIVO						
* Período:	01/01/2022		a		30/06/2022		
				Limpar	Nova consulta	Pesquisar	
Espécie	Data	Código	Unidade gestora	Receita	Valor	Valor previsto	Detalhes
Receita	11/01/2022	1	CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH	217002000 - REPASSE AO LEGISLATIVO	R\$ 60.000,00	R\$ 2.866.812,00	Detalhes
Receita	11/01/2022	2	CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH	217002000 - REPASSE AO LEGISLATIVO	R\$ 178.901,00	R\$ 2.866.812,00	Detalhes
Receita	11/02/2022	1	CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH	217002000 - REPASSE AO LEGISLATIVO	R\$ 238.901,00	R\$ 2.866.812,00	Detalhes
Receita	11/03/2022	1	CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH	217002000 - REPASSE AO LEGISLATIVO	R\$ 100.000,00	R\$ 2.866.812,00	Detalhes
Receita	11/03/2022	2	CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH	217002000 - REPASSE AO LEGISLATIVO	R\$ 138.901,00	R\$ 2.866.812,00	Detalhes
Receita	11/04/2022	1	CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH	217002000 - REPASSE AO LEGISLATIVO	R\$ 238.901,00	R\$ 2.866.812,00	Detalhes
Receita	10/05/2022	1	CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH	217002000 - REPASSE AO LEGISLATIVO	R\$ 238.901,00	R\$ 2.866.812,00	Detalhes
Receita	13/06/2022	1	CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH	217002000 - REPASSE AO LEGISLATIVO	R\$ 238.901,00	R\$ 2.866.812,00	Detalhes
Total =					R\$ 1.433.406,00		

Foram repassados à Câmara municipal de vereadores de Tapurah o valor de R\$ 1.433.406,00.

a) O Poder Executivo cumpriu com as determinações da CF enviando o repasse ao Legislativo dentro do prazo, ou seja, até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, Inc. II, CF);

b) Verificamos que o Poder Executivo vem repassando o valor orçado, e que esse, por sua vez, está dentro do limite máximo estabelecido no art. 29-A, Inc. I, CF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

9.0 RECEITA E DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A realização da Receita e a execução da Despesa do período auditado apresentam-se conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor	Receita (-) Despesa
Receita Realizada	1.433.406,00	
Despesa Empenhada	1.017.584,75	415.821,25
Despesa Liquidada	923.223,18	510.182,82
Despesa Paga	921.155,72	512.250,28

O Poder Legislativo Municipal de Tapurah – MT, empenhou no período auditado o valor de R\$ 1.017.584,75 que, em face de receita de R\$ 1.433.406 indica um superávit orçamentário na ordem de R\$ 415.821,25.

Noutra linha de raciocínio, temos que o valor total efetivamente pago no período é de R\$ 921.155,72 que, também numa comparação a receita realizada, indica um superávit financeiro na ordem de R\$ 512.250,28.

Isso posto podemos concluir que até o presente momento, o Poder Legislativo Municipal vem observando de modo eficaz às diretrizes de equilíbrio fiscal esculpida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000).

10.0 ESTÁGIOS DA DESPESA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

✓ As despesas foram realizadas com emissão de empenhos prévios, com a indicação do nome do credor, da representação e da importância da despesa, bem como da dedução desta do saldo da dotação própria (arts. 60 e 61, L. 4.320/64);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

- ✓ As despesas foram autorizadas e assinadas pelo ordenador de despesas, bem como pelos demais responsáveis (art. 58, L. 4.320/64);
- ✓ Na liquidação da despesa, não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito (art. 63, L. 4.320/64);
- ✓ Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);
- ✓ Os pagamentos obedeceram à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada (arts. 5º e 92, L. 8.666/93; DL nº 201/67);
- ✓ Não foram constatadas despesas ilegítimas (art. 70, CF);
- ✓ Não foram constatados bens e serviços adquiridos/contratados com preços incompatíveis aos do mercado (art. 6º, inc. IX e X, e art. 7º, L. 8.666/93);
- ✓ Não foi constatado desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, CF);

11.0 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.

A Comissão de Licitação foi nomeada pela Portaria nº 02/2022, de 19/01/2022, alterada pela portaria nº 23/2022, de 30/05/2022 onde o Presidente da CPL e também Pregoeiro foi o Sr. Giovanni Armani, que é servidor efetivo no quadro de servidores da Câmara Municipal de Tapurah ocupante do cargo de Contador.

LICITAÇÕES HOMOLOGADAS NO 1º SEMESTRE DE 2022.

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)	% Licitado
Convite	00	--	-
Tomada de Preços	00	-	-
Concorrência	00	-	-
Dispensa de Licitação	00	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

Licitação Inexigível	00	-	-
Pregão Eletrônico	01	5.900,00	-
Pregão Presencial	0	-	-
Total	1	5.900,00	100%

Fonte: transparência/licitações/processos licitatórios

12.0 CONTRATOS E ADITIVOS (1º SEMESTRE DE 2022).

No 1º Semestre de 2022 foi informada a formalização dos seguintes contratos e aditivos:

- ✓ **Contrato nº. 001/2022**, com a LT SPECHT TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ATUAL INTERNET, por dispensa de licitação, no valor de R\$ 8.820,00, para o seguinte objeto e finalidade – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 – A CONTRATADA compromete-se a prestar a CONTRATANTE seus serviços de Solução de conectividade: LINK DE ACESSO À INTERNET FIBRA ÓTICA (dedicada), sem franquia de dados com velocidades de DOWNLOAD 30Mbps e UPLOAD 30 Mbps;
- ✓ **Contrato nº. 002/2022**, com a empresa JORNAL CAIABIS DE TAPURAH LTDA – ME, por dispensa de licitação, no valor de R\$ 17.400,00, por dispensa de licitação, para o seguinte objeto e finalidade - O presente instrumento tem por objeto a -Prestação de serviços de imprensa escrita (jornalismo) para divulgação de matérias oficiais de interesse do Poder Legislativo Municipal, informes campanhas diversas, divulgação de editais, portarias, balancete, balanços e demais ações desenvolvidas num total mínimo de uma página por mês, pelo período de 12(doze) meses.;

12.0 GESTÃO DE PESSOAL

Admitidos: 00

Exonerados: 00

AV. RIO DE JANEIRO, 125 - PAÇO MUNICIPAL - CENTRO
 CEP: 78.573-000 - TAPURAH - MT - TELEFONES: (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273
 Site: www.tapurah.mt.gov.br e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

Licenciados: 00

Aposentados: 00

Férias: 00

Processos Disciplinares: 00

O controle de frequência dos servidores (horário de entrada e saída) agora está implantado através do “Ponto Biométrico”.

12.1 Subsídios dos Vereadores:

A fixação dos subsídios dos vereadores deu-se pela Lei Municipal n.º 1.134/2016, de 14/12/2016 estipulando o valor do subsídio do Presidente e dos Vereadores, porém foi revogada pela lei 1149/2017, a qual institui que voltasse a ser observada a lei 939/2012. Em 2020 foi publicada nova lei nº 1353 fixando novos subsídios para a legislatura de 2021 a 2024. Com isso os vereadores passaram a receber R\$ 5800,00 e o presidente da câmara R\$ 7300,00. Atualmente esses valores foram corrigidos pelos índices inflacionários, conforme lei 1430/2022 deste município.

Constatamos que os valores registrados em folha de pagamento e na contabilidade correspondem ao estabelecido em Lei.

A remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos foram fixados ou alterados por lei específica (art. 37, inc. X, CF);

Os vencimentos dos servidores públicos foram pagos no prazo legal (art. 1º, § 1º, LRF e legislação específica);

A gestão de pessoal se apresenta de modo satisfatório, auxiliada por software, o controle de pessoal e processamento de folha de pagamento é realizado no seu devido tempo, apresentando-se com registros individuais devidamente arquivados e identificados, que permitem ao controle interno e externo a aferição das informações a qualquer tempo.

As despesas com pessoal e encargos sociais do Legislativo se mantiveram dentro dos limites legais em relação à receita corrente líquida, apurando o gasto com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

peçoal no percentual de 1,8% até o mês de abril de 2022, conforme demonstrativo abaixo:

RGF - ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														em Reais	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES													TOTAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO LIMITE LEGAL
	Maio/21	Junho/21	Julho/21	Agosto/21	Setembro/21	Outubro/21	Novembro/21	Dezembro/21	Janeiro/22	Fevereiro/22	Março/22	Abril/22			
SUBTOTAL DA DESPESA COM PESSOAL (I)	100.079,44	112.714,24	110.750,44	111.703,02	112.803,02	111.817,38	112.094,44	107.779,38	103.038,87	108.807,34	108.303,02	108.303,02	1.463.000,11		
Pessoal Ativo	100.079,44	112.714,24	110.750,44	111.703,02	112.803,02	111.817,38	112.094,44	107.779,38	103.038,87	108.807,34	108.303,02	108.303,02	1.463.000,11		
Vinculações, Inscricões e Outros Direitos Vinculados	100.079,44	112.714,24	110.750,44	111.703,02	112.803,02	111.817,38	112.094,44	107.779,38	103.038,87	108.807,34	108.303,02	108.303,02	1.463.000,11		
Contribuições Patronais	17.997,38	19.576,03	19.538,75	19.679,03	19.716,03	19.568,87	19.598,46	19.548,46	17.947,38	23.277,17	23.294,81	23.521,08	245.483,08		
Pessoal Inativo e Pensionistas															
Apontamentos, Passivos e Retenções															
Previdência															
Outras Despesas															
Outras despesas de pessoal decorrentes do contrato de prestação (§ 1º do art. 18 da LRF)															
Serviços Médicos															
Despesas com Pessoal não Beneficiário Organizationalmente															
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 18 da LRF) (II)															
Indenizações por Danos e Invalidez a Demanda Voluntária															
Documentos de Débito Judicial de período anterior ao da apuração															
Despesas de Exercícios Anteriores ao período anterior ao da apuração															
Impostos e Previdência com Recargos Introdutivos															
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	100.079,44	112.714,24	110.750,44	111.703,02	112.803,02	111.817,38	112.094,44	107.779,38	103.038,87	108.807,34	108.303,02	108.303,02	1.463.000,11		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III) + (III)													1.463.000,11		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	81.435.714,48	-	
(I) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, III da CF) (VI)	-	-	
(II) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 1º da CF) (VII)	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (V) - (VI) - (VII)	81.435.714,48	-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III) + (III)	1.463.000,11	1,80 %	
LIMITE MÁXIMO (IX) (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	4.594.350,87	0,05 %	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (VIII + IX) (§ único do art. 22 da LRF)	4.663.148,53	0,79 %	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (VIII + XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	86,00 %	4.585.531,16	5,40 %

* A regularidade reflete apenas tendência do exercício, devendo ser convalidada pelo resultado apresentando no Balanço Geral.

Visto que as despesas com pessoal não ultrapassaram o limite de alerta (art. 59, § 1º, II da LRF) e encontram distantes ao limite prudencial (Art. 22, § único da LRF), este tipo de despesa não requer maiores cuidados por parte do Gestor e não apresenta riscos de ultrapassar o limite legal (art. 20, III, "b" da LRF) se continuar se comportando desta forma.

13.0 OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

O Poder Legislativo Municipal contribui para o Regime Geral de Previdência Social e para o Regime Próprio de Previdência Social.

Da análise resultou a seguinte constatação:

- ✓ Houve pagamento regular da contribuição previdenciária patronal à previdência geral (art. 40, CF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

O responsável pelo envio de documentos e informações ao TCE/MT foi de um servidor efetivo descrito a seguir:

✓ Giovanni Armani de 01/01/2022 a 30/06/2022;

OBS: Não localizamos um ato do presidente da Câmara Municipal de Vereadores que designou os servidores para tal responsabilidade.

15.0 PATRIMÔNIO:

No período apurado, não constatamos a emissão de cheques sem fundo.

15.1 Almoxarifado e Estoque:

Em análise ao controle de estoque e almoxarifado, verificamos que a Câmara Municipal de Vereadores vem lançando a entrada e saída de matérias em sistema informatizado, iniciando a construção de uma base de dados que possa ser usada não só na prestação de contas como também no processo de planejamento das novas aquisições.

15.2 Bens Móveis e Materiais:

Verificamos que para a realização do levantamento, conferência e recadastramento do patrimônio público da Câmara Municipal de Vereadores de Tapurah foi designada uma Comissão de Avaliação Patrimonial através da nova Portaria nº 04/2022, de 19/01/2021 composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Amarildo José Gubert

SECRETÁRIO: Giovanni Armani

MEMBRO: Flavio Fagundes da Silva

Verificamos que os bens encontram-se devidamente inventariados, com placa de RP e com os respectivos Termos de Responsabilidade. Portanto o controle patrimonial mostra-se satisfatório.

A Comissão reúne-se mensalmente para proceder aos trabalhos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

levantamento, conferência e recadastramento do patrimônio público da Câmara Municipal de Vereadores de Tapurah e o resultado destes trabalhos está anexado aos balancetes mensais.

16.0 FROTA DE VEÍCULOS

A Câmara Municipal de Vereadores de Tapurah, Estado de Mato Grosso, não possui frota de veículos. Quando é necessário o deslocamento para outros municípios do Estado os Vereadores utilizam-se de seus veículos próprios ou locados de empresa especializada.

17.0 SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS:

Não constatamos pagamentos ou remunerações pela realização de Sessões Extraordinárias.

18.0 LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO – RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE/MT 12/2012:

No âmbito do Poder Legislativo Municipal, as informações estão sendo publicadas no site www.camaratapurah.mt.gov.br em cumprimento às determinações do Decreto n. 7.185/2010, que regulamenta o art. 48 da LRF *verbis*:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

Representação de Natureza Interna

O Tribunal de Contas de Mato Grosso, através do **Processo nº 4.879-8/2017** deu um prazo de 60 dias para que o Poder Legislativo Municipal promovesse o aprimoramento dos mecanismos de disponibilização, por meios eletrônicos, das informações obrigatórias e necessárias ao exercício dos órgãos de controle e o efetivo controle social no *link* Portal Transparência do Poder Legislativo, em observância às disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Resolução Normativa nº 25/2012 (Guia para Implementação da Lei de Acesso à Informação), bem como mantenha o referido Portal atualizado, in verbis:

Processo nº 4.879-8/2017

Interessada **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**

Assunto **Representação de Natureza Interna**

Relator **Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA**

Sessão de Julgamento **26-4-2017 – Segunda Câmara**

ACÓRDÃO Nº 11/2017 – SC

Resumo: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DO DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2013. JULGAMENTO PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL, COM DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **4.879-8/2017**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, IX, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.387/2017 do Ministério Público de Contas, em julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna formulada em desfavor da Câmara Municipal de Tapurah, gestão do Sr. Anilson Antônio Martins, acerca do descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação e da Resolução Normativa nº 14/2013 deste Tribunal, conforme fundamentos constantes no voto do Relator; **determinando** à atual gestão que, **no prazo de 60 dias**, promova o aprimoramento dos mecanismos de disponibilização, por meios eletrônicos, das informações obrigatórias e necessárias ao exercício dos órgãos de controle e o efetivo controle social no *link* Portal Transparência do Poder Legislativo, em observância às disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Resolução Normativa nº 25/2012 (Guia para Implementação da Lei de Acesso à Informação), bem como mantenha o referido **Portal atualizado**.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE

LIMA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO -

AV. RIO DE JANEIRO, 125 - PAÇO MUNICIPAL - CENTRO
 CEP: 78.573-000 - TAPURAH - MT - TELEFONES: (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273
 Site: www.tapurah.mt.gov.br e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

Presidente, e LUIZ CARLOS PEREIRA.

CONCLUSÃO E PRINCIPAIS RECOMENDAÇÕES:

Por todo exposto, conclui-se que a câmara municipal de vereadores de Tapurah apresenta-se cumpridora da legislação concernente às finanças públicas e grande parte da legislação de transparência, promove as formalizações devidas de seus atos de gestão, e de acordo com este trabalho de auditoria, entendeu-se necessário promover as seguintes recomendações ao excelentíssimo Sr. Elizeu Francisco de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Tapurah – MT:

1) LEI MUNICIPAL Nº 1016/2014 – LEI MUNICIPAL DE ACESSO A INFORMAÇÃO.

Recomendamos para que o Senhor Presidente designe formalmente um servidor para que este seja responsável pelo “Portal Transparência, Serviços de Informação ao Cidadão - SIC e Ouvidoria” do Poder Legislativo e que este, além das atribuições próprias das funções, seja responsável pela divulgação destes importantes canais de comunicação entre a sociedade e o Poder Legislativo Municipal no exercício da cidadania e controle da aplicação dos recursos públicos e melhoria da qualidade de vida. E exija relatório periódico (como mecanismo de controle) de conformidade com a legislação de transparência, tendo em vista que já houve representação de natureza interna sobre o cumprimento das normas de transparência.

2) CONTROLADORIA INTERNA.

Considerando o art. 74, caput e incisos, da Constituição Feral de 1988, in verbis: Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

AV. RIO DE JANEIRO, 125 - PAÇO MUNICIPAL - CENTRO
 CEP: 78.573-000 - TAPURAH - MT - TELEFONES: (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273
 Site: www.tapurah.mt.gov.br e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Recomendamos para que o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, diante da demanda crescente dos serviços públicos e responsabilidades que se adicionam com grande frequência aos controladores Internos, que promova a criação do cargo de controlador Interno ou auditor interno no âmbito deste ente público, e realize a contratação desse profissional preferencialmente por concurso público, ou acordo de cooperação técnica com a Prefeitura de Tapurah, adquirindo serviços de profissional das carreiras permanentes do controle interno, já atuantes na Controladoria Geral do Município de Tapurah, até que se realize um concurso. Assim, com controlador interno próprio, a câmara municipal poderá fortalecer o sistema de controle Interno nesta Casa de Leis que vemos como um ponto vulnerável.

17.0 – PARECER:

Considerando que não identificamos nenhuma situação de dano ao erário ou de outro tipo de desvio de conduta que demonstrasse ferir os princípios constitucionais.

Emitimos nosso Parecer Técnico **Favorável a Aprovação das Contas proporcionais ao primeiro semestre de 2022 com as seguintes RECOMENDAÇÕES:**

- a) Que a publicação dos balancetes e demais demonstrativos financeiros (estágios da despesa) sejam publicados tempestivamente no site oficial da câmara, garantindo o cumprimento da lei 12527/2011 LAI - Lei de acesso à informação, pois se constataram inconformidades;
- b) Que seja providenciada contratação de profissional do controle interno, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

concurso público (observar as normas gerais que versam sobre o atual período de Covid-19, em que houve alteração na LRF sobre concurso público em tempos de calamidade pública decretada) considerando possibilidade de firmar colaboração técnica com servidores de carreira da prefeitura municipal, para que o fortalecimento do controle interno da câmara seja estabelecido, aumentando a qualidade dos relatórios e acompanhamento em tempo real das ações de gestão do poder legislativo.

Prefeitura Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, Unidade de Coordenação de Controle Interno, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

João Marcos Soares Nunes
Auditor de Controle Interno
Mat. 2845